



CONGRESSO NACIONAL

MPV 621

00185

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 621/2013

Autor
Senador Cássio Cunha Lima

Partido
PSDB

1. ___ Supressiva 2. ___ Substitutiva 3. X Modificativa 4. ___ Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se do art. 10 o termo “*dispensada para tal fim a revalidação de seu diploma nos termos do parágrafo 2º do art. 48 da lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996*”, para que a redação fique da seguinte maneira:

Art. 10. O médico intercambista exercerá a medicina exclusivamente no âmbito das atividades de ensino, pesquisa e extensão do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

JUSTIFICATIVA

Não é razoável que se dispense a revalidação do diploma, na medida em que tal revalidação garante qualidade da prática médica e se apresenta como condição precípua para o exercício da medicina em território nacional, por profissionais diplomados no exterior.

PARLAMENTAR

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 15/07/2013, às 12:10
Givago Costa, Mat. 257610